



ESTADO DE GOIÁS  
AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA  
GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70%, EM ESTADO LÍQUIDO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ESCRITÓRIOS LOCAIS, ESTAÇÕES EXPERIMENTAIS E UNIDADE CENTRAL DA EMATER, PRINCIPALMENTE NO QUE CONDIZ O COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

**1. OBJETO**

O presente instrumento visa a Aquisição de Álcool Etílico Hidratado 70% em estado líquido para atender as necessidades dos escritórios locais, estações experimentais e unidade central da Emater, atendendo à demanda das necessidades de combate ao COVID-19, pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme especificações constantes neste termo.

**2. JUSTIFICATIVAS**

**2.1.** A presente aquisição visa atender as demandas da Emater, seus escritórios locais e estações experimentais, para disponibilização dos produtos acima citados nas unidades administrativas e assistenciais, tanto para os servidores quanto para a população em geral que busca atendimento.

**2.2.** A importância da Aquisição se dá pela necessidade dos Órgãos do Estado em atender às medidas de prevenção e controle da infecção pelo novo “coronavírus - COVID-19”, que devem ser implementadas para evitar e/ou reduzir ao máximo a transmissão e propagação viral, oferecendo álcool etílico hidratado 70% aos servidores e população em geral.

**2.3.** Conforme Decreto Estadual nº 9.634/2020, esta aquisição visa providenciar a distribuição de Produtos de Higiene e Proteção Pessoal.

**2.4.** Considerando:

**2.4.1.** Acerca do coronavírus (COVID-19), foi publicada em 27/02/2020, pela Organização Mundial de Saúde (OMS), uma orientação provisória, dizendo que a utilização de álcool gel é uma eficaz medida preventiva e mitigatória ao COVID-19, tanto nos setores da saúde, quanto para a comunidade em geral. Cediço ainda que a mesma Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou o vírus no status de Pandemia com potencial transmissão comunitária mundial.

**2.4.2.** A urgência na aquisição atende ao artigo 10 do Decreto Estadual nº 9.634, de 13 de março de 2020.

“Art. 10. Fica determinada aos titulares dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo a adoção de providências, em caráter emergencial, para a aquisição de álcool etílico hidratado 70%, sabonete líquido, papel-toalha e copos descartáveis, a serem disponibilizados nas repartições públicas, observadas as normas que regem a matéria.”

**2.4.3.** A demanda apresentada pelos **escritórios locais, estações experimentais e unidade central da Emater** do Estado de Goiás em relação a necessidade de higienização pessoal das mãos (Álcool em Gel), utensílios de manuseio (Álcool 70%), afim de executar ações de prevenção e combate ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**2.4.4.** Que a aquisição e disponibilização dos itens aqui tratados é Ato indispensável como medida de contenção a propagação do novo Coronavírus (COVID-19), afim de evitar a contaminação e sua proliferação.

**2.5.** Nos termos do parágrafo primeiro do art. 1º do Decreto n.º 7.468, de 2011, os bens a serem adquiridos são de natureza comum, haja vista seus padrões de desempenho e qualidade estarem objetivamente definidos no presente Termo de Referência.

**2.6.** Dada a característica comum dos bens, a licitação **será realizada na modalidade de compra direta ou pregão eletrônico**, definida com base no Decreto nº 7.437, de 06 de setembro de 2011. Tal se dá em virtude da necessidade da retomada das atividades presenciais (dada a falta desses produtos em estoque), e pelo fato de atender a todas as unidades da Emater no Estado de Goiás.

**2.6.1.** Sugerimos a realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, por se tratar de bens comuns, visando a entrega imediata, isto é, no prazo de 30 (trinta) dias, haja vista, a necessidade imediata de abastecimento das diversas unidades administrativas da Emater.

**2.6.2.** As quantidades elencadas foram definidas a partir dos últimos consumos da autarquia e da previsão da retomada das atividades.

**2.6.3.** A opção da Administração pelo julgamento de menor preço por lote único decorre da semelhança e compatibilidade entre os itens, sendo econômica e tecnicamente viável mantendo a competitividade necessária a disputa e mantendo a integralidade do objeto pretendido, a celeridade e a vantajosidade na contratação.

**2.7.** É importante a higienização pessoal individual através do produto, em seu estado Líquido para higienização de objetos e utensílios de uso comum e/ou contato manual, tais como maçanetas, materiais de escritório, mesas e computadores, materiais de copa e refeitório, utensílios de banheiro, flanelas, materiais compartilhados, entre outros, enquanto que a Água sanitária e para uso específico em banheiros.

**2.8.** É de fundamental importância a exigência de registros e selos de aprovação do produto nas suas especificações técnicas, tais como ANVISA e/ou similares, que comumente regem os padrões mercadológicos destes produtos, afim de evitar concorrência desleal e/ou falsificação/adulteração por parte de *players* oportunistas, dada a gravidade momentânea que se instaura.

**3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS**

| ITEM | CÓD. COMP.NET | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. ESTIMADA | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TC |
|------|---------------|-----------|-------|-----------------|----------------------|----------|
|      |               |           |       |                 |                      |          |

|                       |       |                                                  |    |     |         |        |
|-----------------------|-------|--------------------------------------------------|----|-----|---------|--------|
| 1                     | 34653 | Álcool Etílico Hidratado 70%, em estado Líquido. | LT | 720 | R\$6,07 | R\$4.3 |
| <b>TOTAL ESTIMADO</b> |       |                                                  |    |     |         |        |

O valor Total estimado para essa aquisição é de: R\$ 4.374,00 ( Quatro Mil, Trezentos e Setenta e Quatro Reais) conforme propostas comerciais.

**Itens 1 - ÁLCOOL 70% VOLUMES:** Álcool Etílico Hidratado, 70º INPM. Indicado para limpeza e desinfecção para superfícies fixas e Artigos não críticos, com ação antimicrobiana. Embalagem caixa com 12 (doze) unidades/litro.

Apresentação: a embalagem primária deve ser do tipo plástica, contendo nome do fabricante ou distribuidor ou importador (Com o CNPJ, endereço completo e telefone), nome e número do conselho de classe do responsável técnico, data de fabricação e validade, número do lote, código de barras, o número de telefone do SAC "Serviço de Atendimento ao Cliente". Deverá conter também informações sobre a indicação de uso (anti-sepsia/higienização da pele), a composição, o modo de usar, as precauções e advertências assim como informações de cuidados com o produto e Primeiros Socorros. A embalagem secundária deverá ser preferencialmente em papelão ou material similar, que preserve e proteja a embalagem primária, além de minimizar os efeitos das interações externas do sol, calor e umidade na composição do produto.

Observação: Por se tratar de material inflamável, deve-se tomar todos os cuidados no manuseio, no envase, no armazenamento e no transporte dos itens do objeto tratados neste Termo de Referência.

### 3.1 - ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E PREÇO ESTIMADO

3.2. O objeto licitado deverá atender às estimativas, especificações e quantidades que constam na planilha em anexo.

3.3. Em caso de eventual discordância existente entre as especificações descritas no ComprasNet.GO e as especificações constantes neste Termo de Referência, **prevalecerão as deste Termo de Referência.**

3.4. Os produtos deverão ser fornecidos em embalagem original, sem fracionamento e/ou sinais de violação. A forma de apresentação do produto e a quantidade constante na embalagem, deverão ser compatíveis com o solicitado.

3.4.1. Caso a quantidade constante na embalagem ofertada, seja superior ao quantitativo solicitado, o excedente deverá ser fornecido sem custo adicional e deverá ser expresso o registro de ciente da empresa.

3.4.2. Em cumprimento ao tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), o presente procedimento deverá ser destinado exclusivamente à participação destas empresas.

3.5. Não será admitido em hipótese nenhuma produto falsificado, adulterado, danificado, produzido de maneira caseira sem o zelo às normas regulatórias, ou que fuja do padrão químico que gere dúvida sobre a real eficácia de sua composição.

### 4. REQUISITOS TÉCNICOS

4.1. Na proposta de preços deve conter descrição precisa do objeto, conforme especificação do edital, indicando a marca, nome do fabricante, nome comercial, quantidades disponíveis por Caixa/Embalagem e conter número do Registro no Ministério da Saúde, e demais elementos indispensáveis a sua caracterização, quando for o caso.

4.2. O licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar, juntamente com a proposta, a seguinte documentação:

4.2.1. **Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento)** da empresa licitante, expedido pela **Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal**, tal como exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal n.º 8077/2013 (art. 2º) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98 e demais legislações vigentes e específicas sobre o assunto. O Alvará Sanitário poderá ser apresentado na forma de Certificado expedido pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, bem como por cópia da publicação no Diário Oficial Estadual ou Municipal.

4.2.1.1. Caso o prazo de validade do Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante esteja vencido, deverá ser apresentado o Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) vencido, acompanhado do pedido de revalidação na forma do artigo 22º, parágrafos 1º e 2º do Decreto Federal nº 74170 de 10 de junho de 1974 ou nos termos das demais legislações vigentes e específicas sobre o assunto.

4.2.2. **Autorização de Funcionamento da empresa licitante**, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal n.º 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal n.º 8077/2013 (art. 2º), Lei Federal n.º 9.782/99 (art. 7º, inciso VII) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98 e demais legislações vigentes e específicas sobre o assunto, quando for o caso.

4.2.2.1. Em caso de apresentação de extrato do Diário Oficial da União, deverá ser apresentado cópia legível do documento, autenticada, na qual deverá conter o número da Resolução que concede a Autorização de Funcionamento. O nome da empresa deverá estar destacado.

4.2.2.2. Poderá ser apresentado o extrato do sítio eletrônico da ANVISA que conste a Situação ATIVA da Empresa.

4.2.3. **Certificado de Cadastramento do Produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária** conforme Resolução RDC nº 24, de 21 de maio de 2009. Para os equipamentos médicos e materiais de uso em saúde que constam na relação de exceção permanece a exigência do Certificado de Registro, na forma do artigo 2º, parágrafo 2º e conforme Instrução Normativa DC/ ANVISA de número 2, de 31 de maio de 2011. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Cadastramento (antigo) acompanhado do pedido de revalidação (protocolo), na forma do artigo 5º da Resolução RDC nº 24, de 21 de maio de 2009. De acordo com o artigo 10º, os produtos já registrados que se enquadram como sujeitos ao cadastramento devem ser transferidos para este regime por ocasião da revalidação do registro. Desta forma, precisa ser exigido a apresentação do Certificado de Cadastramento do Produto das empresas interessadas em apresentar propostas para os produtos.

4.2.3.1. O certificado de cadastramento a ser apresentado deverá constituir-se de cópia legível do documento original, autenticada, na qual deverá conter o número da Resolução (RE) que concede o Cadastramento do produto. **O mesmo deverá estar destacado no corpo do documento.**

4.2.4. **Certificado de Registro do produto, emitido pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária** conforme Resolução ANVISA nº15, de 28 de março de 2014 e RDC nº40, de 26 de agosto de 2015. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro (antigo), ou cópia da publicação no "DOU" acompanhado do pedido de revalidação(protocolo) e "FP 1" e "FP 2", datado do semestre anterior ao vencimento, na forma do artigo 14 , parágrafo 6º do Decreto Federal nº 8077/2013. Apresentar também cópia da "pesquisa a situação de documentos" retirada no site da **ANVISA** impresso na semana da abertura da sessão, a fim de comprovar que o pedido de renovação ainda está sendo analisado pela **ANVISA**. Desta forma, precisa ser exigido a apresentação do Certificado de Registro do Produto das empresas interessadas em apresentar propostas para os produtos: **Quando se tratar de produtos dispensados de registro, apresentar o ato que o isenta.**

### 4.3. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

**4.3.1.** A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de: No mínimo 01 (um) atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já forneceu, satisfatoriamente, objeto compatível com o desta contratação.

**4.3.2.** O atestado/declaração deverá conter, no mínimo: o nome da empresa/órgão contratante, o nome do responsável por sua emissão e telefone para contato, caso necessário.

## **5. FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/RECEBIMENTO**

**5.1.** A entrega dos produtos deverá ser realizada em até **15 (quinze) dias úteis** a partir solicitação de entrega realizada pela Contratante, que será acompanhada da Nota de Empenho.

**5.2.** O Licitante deverá entregar o produto na quantidade especificada onde a Contratante determinar.

**5.3.** Os produtos serão recebidos de forma **integral** e posterior verificação da conformidade do material com a especificação, e **definitivamente** verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante atesto no verso das Notas Fiscais que devem acompanhar a mercadoria.

**5.4.** A efetiva entrega ficará condicionada à aceitação por parte do fiscal ou da Comissão de Fiscalização designada para receber, conferir e aceitar o produto.

**5.5.** Os produtos devem ser entregues em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo e identificadas as condições de temperatura exigida em rótulo (nos itens que se fizerem necessários). Todos os produtos, nacionais ou importados, devem ter nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa, ou seja: nome genérico, concentração, número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro na ANVISA/Ministério da Saúde, de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 e do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

**5.6.** As embalagens de transporte devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo, etc.) e os dados constantes na sua identificação externa deverão corresponder ao conteúdo interno das mesmas (produto, quantidade, etc.).

## **6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **6.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.1.** Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

**6.1.2.** A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

**6.1.3.** A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**6.1.4.** Como condição para a celebração do ajuste, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e ainda:

a) A Contratada se obriga a entregar os Insumos em conformidade com o item 3.1.

b) Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os produtos que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades ou qualquer característica discrepante às exigidas neste termo de referência, ainda que constatado depois do recebimento e/ou pagamento.

c) Cumprir com os prazos de entrega determinados.

d) Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

e) Submeter-se à fiscalização da contratante, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas.

f) Cumprir, os postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal.

g) A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o produto contratado.

h) As penalidades ou multas impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Termo serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamento de impostos, taxas e serviços auxiliares.

i) Arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários.

j) Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei 8666/93 e demais legislações pertinentes.

l) O prazo de validade dos produtos não poderá ser inferior a 75% do prazo total de validade indicada no produto; no caso de produtos importados, o prazo de validade, na data de entrega, não poderá ser inferior a 50% do prazo total de validade indicada no produto.

m) A Contratada deverá, no caso de fornecimento de produtos que necessitem de teste/aceitação, submeter os mesmos à aprovação do Contratante.

### **6.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**6.2.1.** Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (prestação dos serviços).

**6.2.2.** Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

**6.2.3.** Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato e ainda:

a) Exercer a fiscalização da execução do objeto, cujo representante da Administração será designado oportunamente.

b) Em relação ao recebimento de produtos, será na supervisão de almoxarifado da Emater situada na Avenida República do Líbano, 1945, Setor Oeste Goiânia Goiás.

c) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos materiais.

d) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

## **7. SANÇÕES**

**7.1** Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades à CONTRATADA:

a) Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais;

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, nas seguintes proporções:

I – 10% sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III – 0,7% sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

c) Advertência;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração nos termos do art. 81 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a **CONTRATANTE**, nos termos do art. 82 da Lei Estadual nº 17.928/2012;

f) As sanções previstas nas alíneas a), c), d) e e) poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea b).

7.2 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **8. DA CLÁUSULA ARBITRAL**

8.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

8.2. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

8.3. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

8.4. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

8.5. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

8.6. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

8.7. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

8.8. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8.9. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da aquisição, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

9.2 Não serão aceitos, sob qualquer forma, produtos remanufaturados ou recondicionados.

9.3 É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

9.4 Caso haja necessidade, amostras serão solicitadas às empresas, que deverão apresentá-las em embalagem original contendo todas informações indispensáveis à devida identificação do produto, bem como as Instruções de uso do mesmo, caso necessário.

## **10. DA RETIRADA DO EMPENHO:**

- A EMATER convocará através de Ofício, E-mail ou telefone o adjudicatário para o recebimento do Empenho.

## **ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS E PREÇO ESTIMADO**

Observações referentes à formação do preço médio, notadamente, o artigo 88-A da Lei Estadual nº. 17.928/2012:

- a). Esta unidade solicitante atesta, que o item acima não possui preço referencial informado no Comprasnet, o que pode ser verificado mediante pesquisa no referido sítio, por meio do respectivo código de cadastro.
- b). A Emater, não possui, até o presente momento, banco de preços contratado.
- c). O Estado não dispõe, na presente data, de preço registrado, por meio de ARP do referente produto.
- d). Não há na presente data preço de tabela de referência de órgão público estadual versando sobre o objeto deste Termo de Referência.



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON PIRES DE SOUSA, Administrativa**, em 09/06/2021, às 15:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DORIVAM NASCIMENTO CRUZ, Gerente**, em 09/06/2021, às 15:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA JOSE DEL PELOSO, Diretor (a)**, em 10/06/2021, às 13:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000021167226** e o código CRC **FE26498A**.

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO  
RODOVIA R2 Qd.ÁREA Lt.AR-3 - Bairro VILA ITATIAIA - CEP 74690-431 - GOIANIA - GO - EDIFÍCIO/SEDE, CAMPUS SAMAMBAIA DA  
UFG



Referência: Processo nº 202112404000625



SEI 000021167226